



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

CNPJ: 18.045.972/0001-68

ENDEREÇO: RODOVIA BR 386, S/N, KM 180, BAIRRO CAPÃO DO LEÃO – CARAZINHO RS – CEP 99500-000.

VALOR: R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de óleo diesel S10 para a frota de máquinas e veículos do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer ao Município os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	6.000	LITRO	Óleo Diesel S10	R\$ 5,38	R\$ 32.280,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para a aquisição de óleo diesel S10 para a frota de máquinas e veículos do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93. E indiscutível que licitação é a regra e dispensa é a exceção. A dispensa, que pressupõe viabilidade de competição, pode se dar por licitação dispensada – art. 24 da referida lei. Tal artigo enumera exaustivamente as hipóteses em que a licitação é dispensável, ou seja, licitação que a Administração pode dispensar se assim lhe convier (discricionariedade administrativa). Como bem se vê, há sempre a possibilidade de a licitação ser realizada, porém, por motivos de conveniência e oportunidade, esta é dispensável. Não ao arrepio da lei, mas com observância e sujeição a ela.

Observe-se que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que a ela não possa, em alguma medida, ser atribuída culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

A licitação dispensável é um procedimento que não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao procedimento licitatório, entretanto em observância aos princípios da Administração Pública, ou seja, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e mais ao da improbidade administrativa, deve cumprir certas formalidades, instaurando um procedimento administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade. A dispensa de licitação é formalizada através de processo administrativo, com base no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, através da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

A dispensa de licitação é formalizada através de processo administrativo, com base no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, através da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela extrema necessidade do Município com a urgência em realizar esta aquisição, em virtude da necessidade emergencial para atender as necessidades da administração municipal, sendo que esta em andamento processo licitatório através da modalidade Pregão para aquisição do objeto em questão, mas devido ao fato de que após recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, o presente processo teve que ser suspenso, retificado e republicado novamente, alterando-se assim a data de abertura e realização do mesmo. Devido a isso teve-se a urgência e necessidade na aquisição emergencial do óleo diesel S10, sendo que no caso em comento a falta de combustíveis é fato relevante, vital para andamento da máquina administrativa, no que concerne ao funcionamento das atividades básicas, estendendo-se às atividades essenciais, como nas áreas da saúde pública, educação e outras de igual urgência.

Assim sendo no presente caso, existe risco iminente da paralisação dos serviços essenciais da administração em caso de não ocorrendo a contratação de forma direta e imediata do óleo diesel S10, pois o período para a abertura e conclusão final da licitação respectiva e sua contratação, se alastrará mais ou menos pelo prazo de trinta(30) dias, período este em que o ente público não pode ficar sem o fornecimento do referido combustível.

Pontão/RS, 11 de maio de 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

CNPJ: 18.045.972/0001-68

ENDEREÇO: RODOVIA BR 386, S/N, KM 180, BAIRRO CAPÃO DO LEÃO – CARAZINHO RS – CEP 99500-000.

VALOR: R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

Pontão/RS, 11 de maio de 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0501.20.122.1008.2009.33.90.30.01– Sec. Agricultura – Combustíveis
0601.12.361.0082.2020.33.90.30.0020 – Sec. Educação – Combustíveis -MDE
0601.12.361.0082.2020.33.90.30.0031– Transporte Escolar MDE - Combustíveis- FUNDEB
0601.12.361.0082.2023.33.90.30.1050 – Salário educação – Combustíveis
0601.12.361.0082.2020.33.90.30.1070– Transporte Escolar
0601.12.361.0082.2020.33.90.30.1031– Transporte Escolar
0701.26.782.0021.2044.33.90.30.01 – Secretaria M. Obras – Combustíveis
0801.10.301.1003.2047.33.90.30.0040– Secretaria M. Saúde – Combustíveis

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 11 de maio de 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL